



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

LEI Nº 2939, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial de acordo com a Portaria MF nº 464/2018 - custo suplementar - da Previdência Social dos Servidores do Município de Pérola/PR, mediante atualização anual, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aprova a amortização do déficit técnico atuarial - custo suplementar - até o ano de 2054, conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98, Portaria MPS nº 402/2008 e Portaria MF nº 464/2018.

Parágrafo único. Em cada ano o Aporte Anual constante do anexo I desta Lei, poderá ser recolhido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas.

Art. 2º A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c com os arts. 8º e 9º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, da Secretaria de Previdência Social.

Parágrafo único. Para o ano de 2021, até que ocorra a reavaliação atuarial, o Município de Pérola iniciará a amortização com base no Anexo I da presente lei.

Art. 3º O montante a ser amortizado até 31/12/2020 é de R\$3.244.075,78 (três milhões e duzentos e quarenta e quatro mil e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), o qual será pago em parcela única até o dia 30/12/2020.

Parágrafo único. Descontar-se-á do valor descrito no “caput”, a importância de R\$622.469,63 (seiscentos e vinte e dois mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos) já recolhidos no ano de 2020.

Art. 4º Os valores atualizados citados no art. 3º e constante do Anexo I correspondem ao período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º Com fundamento na avaliação mencionada no art. 2º, poderão ser atualizados de forma subsequente, os valores constantes do Anexo I, relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit, os quais serão aprovados mediante decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A parcela possui vencimento até o dia 30/12/2020, sendo que, após tal vencimento, o valor da parcela sofrerá atualização pelo índice IGP-M e acréscimo de juros legais de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês até o efetivo pagamento.



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

Parágrafo único. Para cobertura das despesas previstas nesta Lei, O Município se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortizações, ou alíquotas suplementares.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pérola (PR), 16 de dezembro de 2020.

DARLAN SCALCO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

ANEXO I

Opção 1 - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Aliquotas Crescentes

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos crescentes ou aliquotas de contribuição suplementar crescentes, conforme apresentado na tabela que segue. Para adoção de aliquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários.

26

Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 | Curitiba | PR

(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br



Soluções para previdência com tecnologia inteligente

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALIQUOTAS CRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2019	-	-	-	R\$ 86.323.480,46	-
2020	R\$ 3.244.075,78	R\$ 5.067.188,30	-R\$ 1.823.112,52	R\$ 88.146.592,98	29,02%
2021	R\$ 3.449.470,01	R\$ 5.174.205,01	-R\$ 1.724.735,00	R\$ 89.871.327,99	30,55%
2022	R\$ 5.275.446,95	R\$ 5.275.446,95	R\$ 0,00	R\$ 89.871.327,99	46,26%
2023	R\$ 5.671.508,65	R\$ 5.275.446,95	R\$ 396.061,70	R\$ 89.475.266,29	49,24%
2024	R\$ 5.728.223,74	R\$ 5.252.198,13	R\$ 476.025,61	R\$ 88.999.240,68	49,24%
2025	R\$ 5.784.938,83	R\$ 5.224.255,43	R\$ 560.683,40	R\$ 88.438.557,28	49,23%
2026	R\$ 5.841.653,91	R\$ 5.191.343,31	R\$ 650.310,60	R\$ 87.788.246,68	49,22%
2027	R\$ 5.898.369,00	R\$ 5.153.170,08	R\$ 745.198,92	R\$ 87.043.047,76	49,21%
2028	R\$ 5.955.084,08	R\$ 5.109.426,90	R\$ 845.657,18	R\$ 86.197.390,58	49,19%
2029	R\$ 6.011.799,17	R\$ 5.059.786,83	R\$ 952.012,34	R\$ 85.245.378,24	49,17%
2030	R\$ 6.068.514,26	R\$ 5.003.903,70	R\$ 1.064.610,56	R\$ 84.180.767,68	49,14%
2031	R\$ 6.125.229,34	R\$ 4.941.411,06	R\$ 1.183.818,28	R\$ 82.996.949,40	49,11%
2032	R\$ 6.181.944,43	R\$ 4.871.920,93	R\$ 1.310.023,50	R\$ 81.686.925,90	49,07%
2033	R\$ 6.238.659,52	R\$ 4.795.022,55	R\$ 1.443.636,97	R\$ 80.243.288,93	49,03%
2034	R\$ 6.295.374,60	R\$ 4.710.281,06	R\$ 1.585.093,54	R\$ 78.658.195,39	48,99%
2035	R\$ 6.352.089,69	R\$ 4.617.236,07	R\$ 1.734.853,62	R\$ 76.923.341,77	48,94%
2036	R\$ 6.408.804,78	R\$ 4.515.400,16	R\$ 1.893.404,61	R\$ 75.029.937,16	48,89%
2037	R\$ 6.465.519,86	R\$ 4.404.257,31	R\$ 2.061.262,55	R\$ 72.968.674,60	48,83%
2038	R\$ 6.522.234,95	R\$ 4.283.261,20	R\$ 2.238.973,75	R\$ 70.729.700,85	48,77%
2039	R\$ 6.578.950,04	R\$ 4.151.833,44	R\$ 2.427.116,60	R\$ 68.302.584,26	48,71%
2040	R\$ 6.635.665,12	R\$ 4.009.361,70	R\$ 2.626.303,43	R\$ 65.676.280,83	48,64%
2041	R\$ 6.692.380,21	R\$ 3.855.197,68	R\$ 2.837.182,52	R\$ 62.839.098,30	48,57%
2042	R\$ 6.749.095,30	R\$ 3.688.655,07	R\$ 3.060.440,23	R\$ 59.778.658,08	48,50%
2043	R\$ 6.805.810,38	R\$ 3.509.007,23	R\$ 3.296.803,15	R\$ 56.481.854,92	48,42%
2044	R\$ 6.862.525,47	R\$ 3.315.484,88	R\$ 3.547.040,59	R\$ 52.934.814,34	48,34%
2045	R\$ 6.919.240,56	R\$ 3.107.273,60	R\$ 3.811.966,95	R\$ 49.122.847,39	48,26%
2046	R\$ 6.975.955,64	R\$ 2.883.511,14	R\$ 4.092.444,50	R\$ 45.030.402,89	48,17%
2047	R\$ 7.032.670,73	R\$ 2.643.284,65	R\$ 4.389.386,08	R\$ 40.641.016,81	48,08%
2048	R\$ 7.089.385,82	R\$ 2.385.627,69	R\$ 4.703.758,13	R\$ 35.937.258,68	47,99%
2049	R\$ 7.146.100,90	R\$ 2.109.517,08	R\$ 5.036.583,82	R\$ 30.900.674,86	47,90%
2050	R\$ 7.202.815,99	R\$ 1.813.869,61	R\$ 5.388.946,37	R\$ 25.511.728,49	47,80%
2051	R\$ 7.259.531,07	R\$ 1.497.538,46	R\$ 5.761.992,61	R\$ 19.749.735,87	47,70%
2052	R\$ 7.316.246,16	R\$ 1.159.309,50	R\$ 6.156.936,67	R\$ 13.592.799,21	47,60%
2053	R\$ 7.372.961,25	R\$ 797.897,31	R\$ 6.575.063,93	R\$ 7.017.735,27	47,49%
2054	R\$ 7.429.676,33	R\$ 411.941,06	R\$ 7.017.735,27	R\$ 0,00	47,38%

27